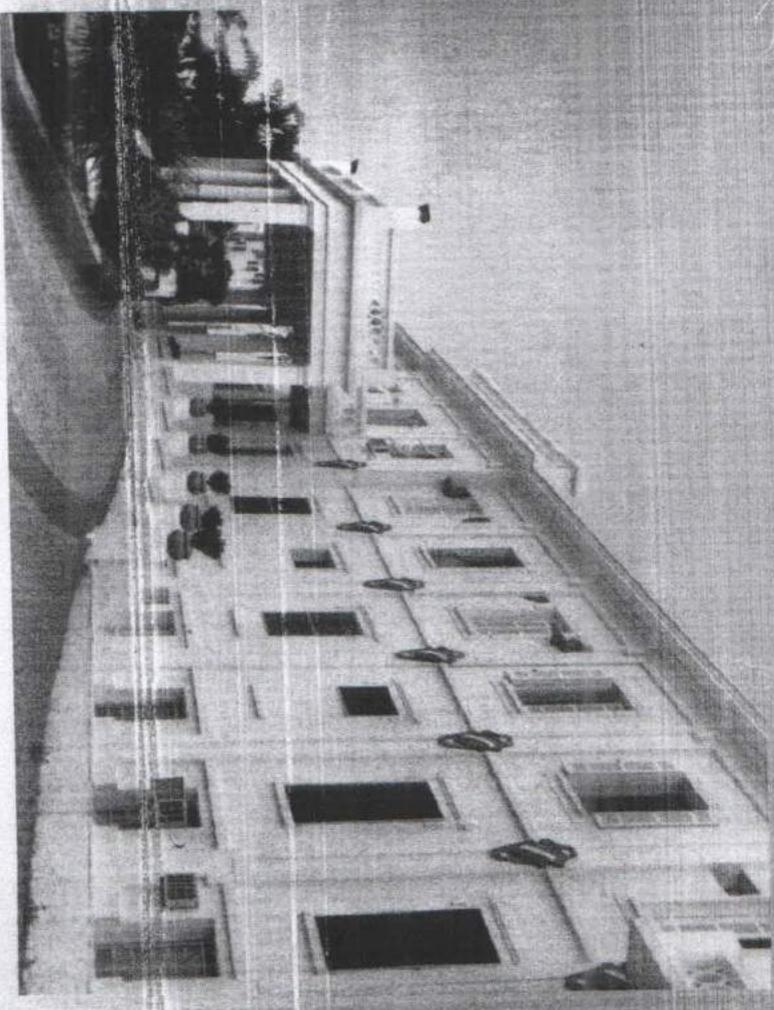


# Estatutos da



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto

# TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, que também se denomina "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO PRETO", desde sua fundação em 1º de janeiro de 1.909, é uma Sociedade Civil, com sede e foro nesta cidade e de duração indefinida.

**Artigo 2º** - A sociedade é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, não distribui resultado, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** - A sociedade não remunerará, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, irmãos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 3º** - A Instituição tem por objetivo:

- a) proporcionar, gratuitamente, em seus pavilhões e em sua sede, com todos os recursos ao seu alcance, meios de cura a enfermos pobres;
- b) manter nos seus estabelecimentos serviços médicos distintos dos gratuitos, destinados a enfermos que a remunerar;
- c) cooperar com os poderes públicos, na obra de elevação do nível de saúde do povo.

**Parágrafo único** - A Irmandade não poderá manter os serviços da letra "b", em hipótese alguma, sem manter quaisquer dos outros serviços gratuitos em sua sede, salvo motivo de força maior e por tempo mínimo.

**Artigo 4º** - A Irmandade não fará discriminação alguma, quanto aos seus assistidos gratuitos ou pagos, por motivo de nacionalidade, credo, religião, cor ou procedência.

**Parágrafo primeiro** - A Irmandade atenderá aos necessitados, pacientes, deste Município e daqueles com os quais mantenha convênio.

**Parágrafo segundo** - Iguamente, os enfermos mentais, de moléstias crônicas, intenciosas de notificação obrigatória ou isolamento compulsório, não serão admitidos, salvo força maior, a juízo estrito do Diretor Clínico.

## CAPÍTULO II - DOS IRMÃOS SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

**Artigo 5º** - Com a denominação de Irmão, poderão pertencer ao quadro social da Irmandade, cidadãos maiores e capazes, de um ou de outro sexo, independentemente de nacionalidade, credo,

religião, cor ou qualquer outra discriminação contrária à lei.

**Artigo 6º** - São considerados Irmãos os médicos efetivos e consultores, que pertencem ao Corpo Clínico da Santa Casa, bem como todos os ex-diretores e as demais pessoas que estiverem com a situação legalizada até esta data, nos termos do Estatuto Anterior.

**Artigo 7º** - Os irmãos serão admitidos, mediante proposta assinada por si ou a rogo, subscrita por dois irmãos apresentantes e deferida pela Diretoria Administrativa, mandando o Provedor inscrever seus nomes em livro próprio.

**Parágrafo único** - Far-se-á a inscrição com todas as indicações convenientes da pessoa do Irmão e dela ser-lhe-á dado imediato conhecimento. Ao novo Irmão, far-se-á, em dia previamente designado, entrega do Diploma.

**Artigo 8º** - A assinatura dos apresentantes na proposta valerá como palavra de honra de que o candidato a Irmão é pessoa honesta e idônea, mas a Diretoria é facultado indeferir a proposta, por motivo relevante, que poderá deixar de ser consignado em ata.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS

**Artigo 9º** - São direitos dos Irmãos, quíles com a Irmandade, observadas outras disposições especiais:

- votar e ser sufragado para os cargos da administração;
- receber diploma de Irmão;
- pagar os serviços remuneráveis da Irmandade, com abatimento que constará das tabelas elaboradas pela Diretoria (em percentual);
- ter quanto possível preferência para esses serviços.

**Artigo 10º** - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ser proposta, em Assembleia Extraordinária, a concessão de títulos de acordo com a escala abaixo, a Irmãos que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

**Parágrafo Único** - A homenagem será proporcional aos serviços prestados à Irmandade de acordo com a escala: 1º Irmão Remido - 2º Irmão Benfeitor - 3º Irmão Benemérito - 4º Irmão Grande Benfeitor.

## SEÇÃO III - DOS DEVERES

**Artigo 11º** - São deveres dos Irmãos: a) pagar com pontualidade a contribuição periódica que a Administração determinar anualmente, a partir do seu ingresso, salvo se isento ou possuir diplomas que o isentem; b) pugnar pelo bom nome da Irmandade e de seus serviços; c) informar o Provedor de qualquer reclamação ou referêndia desfavorável, de que porventura tenha conhecimento, com relação à Irmandade ou seus serviços; d) cooperar com boa vontade para o engrandecimento da Irmandade; e) aceitar cargo para o qual seja eleito; f) comparecer às Assembleias.

## SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

**Artigo 12º** - Salvo pedido seu, o Irmão será excluído do quadro social, somente quando: a) deixar de pagar sua contribuição periódica por mais de 6(seis) meses; b) for condenado por crime infamante; c) for culpado notoriamente de fato escandaloso que o degrade no meio social da Irmandade; d) causar por dolo ou culpa, dano material ou moral à Irmandade.

**Parágrafo primeiro** - No caso da letra "a", se notificará previamente o Irmão e, em qualquer caso, a exclusão se operará por decisão da Diretoria, comunicada ao Irmão por escrito a ele entregue mediante recibo; desta decisão é facultado ao Irmão, no prazo de 15(quinze) dias seguintes à comunicação, recorrer fundamentadamente, sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo, perante o qual produzirá suas provas e sustentação oral, por si ou por intermédio de Irmão ou advogado.

**Parágrafo segundo** - A Comunicação ao Irmão conterá informação completa da decisão e de seus fundamentos e transcreverá este artigo e parágrafos.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 13º** - São órgãos da Administração da Irmandade: a) a Assembleia dos Irmãos; b) a Mesa Administrativa, que se decompõe em dois outros órgãos, a saber: a Diretoria e o Conselho Consultivo; c) o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os cargos administrativos não são remunerados e seu exercício por longo tempo concorrerá para fazer jus à honrificência.

### CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA DOS IRMÃOS

**Artigo 14º** - A Assembleia, reunião dos Irmãos para deliberarem, é o Órgão supremo da Administração da Irmandade e a ela competem todos os poderes, na forma da lei e destes Estatutos.

**Artigo 15º** - Compete privativamente à Assembleia: a) eleger dezasseis membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como cinco suplentes para aqueles e três para este outro órgão, dando posse, no mesmo ato, a todos os mesários e conselheiros fiscais; b) tomar conhecimento do relatório anual do Provedor e dar ou negar aprovação às suas

conclusões ou contas; c) destituir a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros; d) autorizar a transmissão, a oneração e a aquisição de bens imóveis ou a imobilização de valores de renda; e) alterar ou reformar os Estatutos; f) determinar a extinção da Irmandade; g) deliberar e decidir sobre qualquer assunto relevante indicado na convocação e exercer os poderes que, explícita ou implicitamente sejam por lei, ou por estes Estatutos, de sua atribuição.

**Parágrafo único** - Dos membros da Mesa Administrativa, 5(cinco) serão eleitos pelo Corpo Clínico.

**Artigo 16º** - A Assembleia dos Irmãos denominar-se-á ordinária e reunir-se-á em dia da segunda quinzena do mês de fevereiro, para deliberar sobre os assuntos das letras "a" e "b" ou somente "b", do artigo 15º e será denominada extraordinária, quando convocada em qualquer outra ocasião para deliberar quanto as demais matérias de sua competência.

**Artigo 17º** - A convocação será feita por edital assinado pelo Provedor e pelo 1º Secretário e publicado três vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, mediando entre a primeira publicação e a sessão da Assembleia ao menos de dez(10) dias, mas não mais de vinte(20), em caso nenhum; na convocação serão mencionados com toda a clareza os assuntos da deliberação.

**Artigo 18º** - Se a Assembleia não se reunir por falta de número, proceder-se-á nova convocação na forma dos §§ deste artigo.

**Parágrafo primeiro** - Quando se fizer necessário convocar a Assembleia pela terceira vez, a convocação será publicada também no "Diário Oficial" deste Estado.

**Parágrafo segundo** - Havendo segunda ou terceira convocação, será o menor possível o prazo para a reunião, nunca, porém, inferior a cinco dias, entre esta e a primeira publicação do edital.

**Parágrafo terceiro** - No edital de convocação da Assembleia, para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15º, deverá ser declarado que, não se realizando ela, no dia, por falta de número, sua reunião se instalará e realizará com qualquer número de Irmãos, vinte e quatro (24) horas após a hora designada na convocação.

**Artigo 19º** - Um grupo de vinte Irmãos poderá solicitar ao Provedor que convoque a Assembleia, a fim de deliberar sobre assunto de relevância.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de recusa, os requerentes, decorridas as quarenta e oito horas, apresentarão pedido ao Presidente do Conselho Consultivo. Mas se o Conselho, por seu turno, repelir, fundamentadamente, o pedido, dentro de três dias, não será convocada a Assembleia, senão por dois terços dos Irmãos, através de publicação por todos assinada e na forma estatutária.

**Parágrafo segundo** - Se o Presidente do Conselho Consultivo não despachar o requerimento ao cabo de três dias, a convocação da Assembleia, observadas as demais disposições estatutárias, far-se-á por publicação assinada pelos vinte requerentes.

**Parágrafo terceiro** - Se o Provedor deixar de convocar a Assembleia Ordinária, qualquer Irmão poderá fazê-lo, convocando-a até o dia dezoito de fevereiro e, se nenhum Diretor comparecer para presidir-la, os presentes elegerão, "ad hoc", um dos Irmãos.

**Artigo 20º** - A Assembleia só se reunirá em primeira convocação, com a presença da maioria dos Irmãos com direito a voto, mas, após a segunda convocação, instalar-se-á e funcionará com qualquer número. Se, todavia, for chamada a deliberar sobre as matérias das letras "c" até "f" do artigo 15º, somente lhe será lícito deliberar com qualquer número de Irmãos após a terceira convocação.

**Parágrafo único** - Para deliberar sobre as matérias das letras "a" e "b" do artigo 15º, haverá somente uma convocação, observado o disposto no artigo 18º, § 3º.

**Artigo 21º** - À hora designada na convocação, com tolerância de dez minutos, o Provedor ou seu substituto legal, declarará instalada a Assembleia e, a seguir, solicitará a um dos Irmãos, que indique um dos presentes para presidir a sessão e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo-se a indicação à deliberação da Assembleia; o Irmão assim escolhido, assumirá a presidência e convidará um ou mais Irmãos, que o auxiliem, sendo que um deles será o secretário.

**Parágrafo primeiro** - Se a indicação do Presidente da Assembleia não for aprovada, o Provedor pedirá a outro Irmão nova indicação e assim sucessivamente, até eleger-se o Presidente.

**Parágrafo segundo** - Findos os trabalhos, o Provedor reassumirá a Presidência e encerrará a Assembleia.

**Parágrafo terceiro** - Ao Presidente da Assembleia, cabe policiá-la e fazer cumprir o regimento respectivo, o qual deverá consignar normas, que assegurem liberdade dos assembleados, para discutirem a ordem nos trabalhos e a prestação destes, relativamente à Assembleia, à Mesa diretiva e aos Irmãos presentes ou ausentes.

**Artigo 22º** - Os Irmãos, antes de se reunirem, assinarão no "Livro de Presença dos Irmãos", exarando, alguém indicado pelo primeiro secretário, adiante de cada assinatura, de modo legível, o nome do Irmão; os trabalhos e decisões da Assembleia constarão de ata, que se lavrará no "Livro de Atas da Assembleia dos Irmãos".

## CAPÍTULO III - DA MESA ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23º** - A Mesa Administrativa compor-se-á de vinte e dois membros, eleitos entre os Irmãos.

**Parágrafo primeiro** - Seu mandato será de quatro(4) anos e a posse ser-lhe-á dada pela Assembleia na mesma ocasião da eleição.

**ato segundo** - O irmão que se encontre ausente será empossado pela Diretoria, mas, se avisado expressamente, o mesário eleito não comparecer na posse, nem justificar-se a tempo, entender-se-á que recusou a investidura e o seu lugar haver-se-á por vago.

**24º** - A primeira reunião da mesa Administrativa realizar-se-á sob a presidência de um dos Mesários, escolhido pelos seus pares na ocasião, convidando-se outro para secretariar.

**ato primeiro** - A ata dessa reunião, como as de outra que se eletem, será lavrada no "Livro de Ata do Conselho Administrativo".

**25º** - Se, pelo adiantado da hora, não puder realizar-se a reunião do artigo 21º, no mesmo dia da Assembléa, efetuar-se-á inadavelmente no dia seguinte, em hora designada pelo Provedor, ao encerrar a Assembléa, dentro de 24 horas.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**26º** - Constituem a Diretoria, com mandato de quatro(4) anos, sete diretores, que são: o Provedor, o Vice-Provedor, o Primeiro Tesoureiro, o Primeiro Secretário, o Segundo Tesoureiro, o Segundo Secretário e o Diretor Clínico; salvo este último, serão os demais eleitos pelos mesários, dentre si, na primeira reunião que eletue a Mesa Administrativa (arts. 24º e 25º).

**ato primeiro** - O Diretor Clínico é de eleição do Corpo Clínico.

**ato segundo** - O Diretor Clínico não poderá empossar-se no cargo, ou nele permanecer sem se desacompatibilizar, na forma do disposto nos arts. 51º e 61º.

**27º** - A Diretoria é o Órgão Executivo da Irmandade, diretamente responsável por toda a administração na forma da lei e destes Estatutos; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos quatro Diretores, em reunião cujos trabalhos constarão de ata minuciosa, lavrada no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

**ato primeiro** - Findo o mandato da Diretoria, este entender-se-á prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

**18º** - Cumpre e cabe à Diretoria: a) reunir-se ao menos uma vez por mês, sob a presidência do Provedor e mediante convite de vespéra, por escrito, b) adotar as medidas convenientes para a execução das deliberações da Assembléa dos Irmãos; c) decidir, com as restrições desse Estatuto, sobretudo quanto diga respeito às atividades da Irmandade, do seu pessoal, de seus estabelecimentos, dos seus serviços e das suas relações com terceiros; d) estudar e pôr em prática medidas, que visem ao aperfeiçoamento de todos os serviços da Irmandade, de modo que os fins sociais sejam plenamente colimados; e) criar cargos e empregos e autorizar contratos de especialistas; f) elaborar o Regulamento Geral da Irmandade e todos os demais Regulamentos e Regimentos, salvo o Regulamento do Corpo Clínico e aprová-los.

**Parágrafo único** - O diretor que faltar sem justificação a três reuniões sucessivas, considerar-se-á desligado temporariamente e o Provedor, comunicando-lhe, por escrito, convocará em seguida, o suplente; o Diretor, nessas condições, poderá recorrer para o Conselho Consultivo, segundo o parágrafo do artigo 12º.

## SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 29º** - Eleita a Diretoria pela Mesa Administrativa, os demais mesários, em número de quinze(15), constituirão o Conselho Consultivo da Irmandade. Suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, presentes pelo menos oito(08) conselheiros, em reunião convocada pelo Provedor.

**Artigo 30º** - Na reunião da Mesa Administrativa, referida no artigo anterior, os conselheiros elegerão um Presidente e um Secretário, bem como dois substitutos respectivos.

**Parágrafo único** - Os trabalhos e as decisões do Conselho constarão de ata exarada no "Livro de Atas do Conselho Consultivo", da ata constarão os votos vencidos, com seus fundamentos e razões.

**Artigo 31º** - São atribuições do Conselho Consultivo:

a) - Dar ao Provedor pareceres sobre: - 1) Aquisição, transmissão e oneração de bens imóveis de valor superior a quatrocentos salários mínimos regionais; 2) Imobilização de valores para renda; 3) Planos, projetos e orçamentos de novas edificações e instalação de novos serviços, que importem em aumento anual de despesas superior a oitocentos salários mínimos regionais; 4) Proposição de ação judicial, salvo quando de absoluta urgência, ou resultem de simples ação de cobrança; 5) Orçamento da Diretoria para o exercício a se iniciar; 6) Proposta de alteração de reforma do Estatuto e extinção da Irmandade; 7) a) destituição de Diretor ou Mesário; b) convocar a Assembléa Extraordinária; c) julgar o recurso de que trata o artigo 12º § 1º e o artigo 28º, parágrafo único, como última instância.

**Artigo 32º** - Ao convocar o Conselho Consultivo, o Provedor apresentará ao Presidente minuciosa exposição do assunto, sobre o qual pede parecer, com os fundamentos e razões do negócio; se na reunião, algum Conselheiro pedir vista, conceder-se-lhe-ão até dois dias de prazo para que se manifeste por escrito, reunindo o Conselho novamente no terceiro dia, não sendo lícito adiar a decisão.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de dois(2) dias para manifestação do Conselheiro, por escrito, será comum para os outros, que também pedirem vista.

**Parágrafo segundo** - O Livro de Atas, com a Ata exarada, será incontinenti remetido ao Provedor.

**Artigo 33º** - Ocorrendo que o Conselho, sem justificativa, deixa de reunir-se ou deliberar, a Diretoria

Administrativa consignará em ata a ocorrência, para fazê-la saber, à primeira Assembléa Extraordinária, que se convoque e deliberará, sem o parecer do Órgão de consulta (Conselho Consultivo).

**34º** - Do parecer do Conselho, a Diretoria poderá optar, fundamentadamente, por voto vencido, que concorde com a sua decisão "ad referendum" da Assembléa Geral; é lícito, mesmo por decisão fundamentada, repellir o parecer unânime do Conselho.

**alio único** - Fica ressalvado ao Conselho, por decisão de ao menos oito conselheiros, ante a hipótese de parte final do artigo 35º, convocar de imediato e diretamente a Assembléa, que resolverá a divergência.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**35º** - Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro(4) anos, empossado na sessão da eleição ou fora dessa ocasião pela Diretoria.

**alio primeiro** - Se convidados, não comparecerem para o ato da posse, entender-se-ão hejamente renunciados ao cargo, caso não justifiquem a ausência em 24 horas.

**alio segundo** - A eleição poderá recair em pessoa estranha à Irmandade, desde que seja técnico e de reputação comprovada.

**36º** - Compete ao Conselho Fiscal dar, quanto ao balanço e contas da Administração, parecer escrito, que fará parte necessária do relatório anual do Provedor.

**alio primeiro** - Durante a primeira quinzena de janeiro, o primeiro-tesoureiro e o primeiro secretário, entregarão aos Conselheiros Fiscais todos os livros, documentos e demais papéis relativos à administração do ano findo, devendo o Conselho Fiscal entregar o seu parecer ao Provedor, até o décimo, quinto, dia do mês; nem os livros, nem papel algum sairão da Secretaria e Tesouraria.

**alio segundo** - Havendo divergência entre os Conselheiros Fiscais, o voto divergente será consignado obrigatoriamente e explicitamente no parecer.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

**17º** - Somente terão direito a voto os Irmãos: a) que estiverem quites com a Irmandade na ocasião da eleição; b) aqueles que pertencerem às quatro últimas diretorias administrativas; c) os membros eleivos do Corpo Clínico e os Conselheiros; d) os Irmãos que foram homenageados de acordo com o artigo 10º.

**alio primeiro** - Não será admitido o voto por procuração;

**alio segundo** - Poderá ser votado um cidadão estranho ao quadro da Irmandade;

**Parágrafo terceiro** - Havendo empate, em qualquer eleição, considerar-se-á eleito o mais idoso.

**Artigo 38º** - As eleições de Mesários, Diretores e membros do Conselho, assim como de suplentes e substitutos, serão diretas e por voto secreto; as deliberações colegiais, porém, serão adotadas mediante voto a descoberto e nominal, salvo se, decidindo-o, assim a maioria preferir-se votação simbólica.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

### SEÇÃO I - DO PROVEDOR

**Artigo 39º** - Compete ao Provedor, que é o mais alto mandatário da Irmandade e o primeiro dos seus funcionários: a) representar a Irmandade Judicial e extrajudicialmente, ou indicar pessoa credenciada e habilitada para fazê-lo; b) prover com diligência e exatidão à execução das deliberações das Assembléas e da Diretoria e sancionar o Regimento Geral da Irmandade, bem como os Regulamentos parciais e os Regimentos; c) juntamente com o Primeiro Tesoureiro, assinar títulos de dívida passiva, quaisquer contratos e compromissos, que envolvam responsabilidade financeira, bem como emitir saques, letras de câmbio, cadernetas de poupança, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques, procurações para recebimento de quantias; d) o Provedor deverá assinar com o Primeiro Secretário ou com outro Diretor, papéis e as correspondências; e) convocar a Assembléa dos Irmãos, abrindo e encerrando suas sessões e convocar a diretoria administrativa, cuja reunião presidirá, dirigindo-lhe os trabalhos; o Conselho Consultivo e os Suplentes destes órgãos, bem como os do Conselho Fiscal; f) nomear funcionários, auxiliares e contratar especialistas; g) rubricar todos os livros de atas, de registros de contabilidade, assinando-lhe os termos; h) elaborar e apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo a proposta de orçamento anual; i) apresentar à Assembléa Ordinária minucioso relatório da administração do exercício findo, acompanhando-o de balancete e demonstração de contas; j) adotar e pôr em execução medidas de urgente necessidade, se não houver tempo de comunicar antes à Diretoria, comunicando imediatamente a esta sua decisão, em reunião que logo convocará; k) decidir e fazer executar providências sobre tudo quanto não calha explicitamente a outros órgãos ou Diretores; l) as decisões do Provedor, que não devam revestir-se de outra forma, serão tomadas por portaria; m) contratar médicos internos por um ano, podendo ser renovado o prazo a critério do Provedor, dando preferência a médicos recém-formados e promover curso de pós-graduação. Do contrato destes médicos constarão minuciosamente seus direitos e deveres.

## SEÇÃO II - DO PRIMEIRO TESOUREIRO

40ª - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) promover a arrecadação da receita e ao pagamento das despesas; b) cuidar da conservação e apertelamento de todas as fontes de renda da Irmandade, sugerindo medidas e adotando as que não dependam de autorização; c) superintender a todos os serviços de contabilidade, de escrituração e de estatísticas respectivas, lavrando os termos de abertura e encerramento dos livros; d) fornecer em tempo ao Provedor os elementos suficientes para que este apresente sua proposta de orçamento anual e seu relatório de contas ao final do exercício, atendendo a todos os seus pedidos de informações e esclarecimentos; e) assinar com o Provedor, os documentos referidos no artigo 39º; f) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e outros valores não depositados; g) apresentar mensalmente à Diretoria a demonstração das contas dos livros do orçamento, da receita e das despesas; h) fiscalizar a entrada e saída de materiais; i) visar todos os pedidos de material a ser comprado, as faturas e notas de fornecimento e bem assim as folhas de pagamento; j) depositar em bancos da escolha da Diretoria Administrativa os valores de renda e numerário.

**Artigo único** - A transmissão da tesouraria ao substituto, em caso de licença ou vaga, operar-se-á mediante termo, em que figurarão os saldos constantes do livro, das contas de valores e mencionar-se-á que os mesmos foram conferidos e que se acham sob a guarda pessoal do tesoureiro, devendo o termo ser assinado também pelo Provedor.

## SEÇÃO III - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

41ª - São atribuições do Primeiro Secretário:

a) redigir as atas das reuniões da Diretoria; b) dar redação final a todos os projetos de estatutos, regulamentos e regimentos e elaborar as portarias por ordem escrita do Provedor; c) assinar com este os papéis referidos no artigo 39º; d) convocar, por determinação do Provedor, os órgãos colegiados e redigir outros avisos; e) exarar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Irmandade; f) providenciar para que se façam, em ordem e em dia, todos os registros, assentos e anotações relativos ao pessoal, ao material e aos serviços, elaborando modelos de livros e fórmulas de impressos, em harmonia com o serviço de contabilidade e conforme o parecer da Comissão de Eficiência; g) supervisionar o registro histórico do hospital; h) promover a execução das determinações do Provedor, comunicando-as a quem de direito, na forma dos Estatutos e Regulamentos.

## SEÇÃO IV - DO DIRETOR CLÍNICO

**Artigo 42º** - Ao Diretor Clínico, que é o chefe e representante do Corpo Clínico, o responsável legal perante o poder público, por tudo quanto se relacione com os serviços clínicos e conexos da Irmandade, compete: a) superintender a todos os serviços médicos da Irmandade, por intermédio de chefes de Departamentos e de Serviços, pavilhões, estabelecimentos especiais ou outros departamentos e seções; b) levar ao conhecimento da Diretoria sugestões ligadas aos serviços médicos como de enfermagem, farmácia e cozinha dietética; c) convocar o Corpo Clínico e presidir a sua reunião, com direito a votar, sendo no mínimo obrigatória uma reunião por mês; d) apresentar à Diretoria o Regimento do Corpo Clínico, para aprovação; e) dar à Comissão de Eficiência seu parecer sobre regulamentos e regimentos, quanto à matéria direta ou indiretamente relacionada com os serviços médicos; f) zelar pela observância das leis e regulamentos de saúde e dos preceitos deontológicos médicos; g) organizar, regulamentar e superintender o Serviço de Enfermagem de todo o hospital, inclusive indicar a Enfermeira Chefe.

**Parágrafo único** - Suas determinações, em assuntos de sua competência estrita, serão tomadas por portaria, sobre esta, manifestar-se-á, previamente, a Comissão de Eficiência, se isso implicar em alteração permanente de serviço.

## CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 43º** - Nos seus impedimentos e licenças, o Provedor será sucessivamente substituído pelo Vice-Provedor; o Tesoureiro, pelo segundo; o primeiro-Secretário pelo segundo e o Diretor Clínico pelo Vice-Diretor Clínico, sem prejuízo das demais funções que lhe são pertinentes.

**Artigo 44º** - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, o Provedor ou seu substituto convocará a Mesa Administrativa, que elegerá o sucessor. A vaga do Diretor Clínico será preenchida pelo Vice-Diretor Clínico, mas se este também deixar o cargo, o Corpo Clínico procederá de pronto a nova eleição, na forma destes Estatutos e de seu Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro** - Para que a Mesa Administrativa possa efetuar a eleição prevista neste artigo, primeira parte, deverão estar preenchidos os vinte e dois (22) cargos de mesários.

**Parágrafo segundo** - Se, por motivo de vaga ocorrida na Diretoria ou no Conselho Consultivo, a Mesa Administrativa se destacar, o Provedor convocará suplentes, salvo se a vaga for de mesário eleito pelo Corpo Clínico, caso em que o Provedor solicitará ao Diretor Clínico que proceda à indicação de suplente, a quem o presidente da Mesa Administrativa dará posse.

**Parágrafo terceiro** - A convocação de suplentes será feita ao mais votado, ao mais antigo na Irmandade ou ao mais idoso, sucessivamente.

**rato quarto** - A renúncia a algum cargo de Diretor não importa a renúncia à Mesa Administrativa.

## CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO

**45º** - Para que a Instituição possa atingir os fins sociais, a Diretoria cuidará permanentemente da organização de todos os Serviços da Irmandade.

**rato primeiro** - Compõem a Comissão de Eficiência, o vice-Diretor Clínico, vice-Provedor, segundo-Secretário, segundo-Tesoureiro, os quais se reunirão com a conveniente frequência, por iniciativa de qualquer de seus membros. Suas decisões serão tomadas sob forma de representação, quando de própria iniciativa e, de parecer, quando solicitado pelo Provedor.

**rato segundo** - Cabe e cumpre à Comissão de Eficiência: - a) dar seu parecer quanto ao Regulamento Geral da Irmandade, aos Regulamentos especiais, aos Regimentos e a quaisquer ordens permanentes; b) fazer toda sorte de investigações quanto ao pessoal, às instalações, ao material e aos serviços, objetivando averiguar falhas e deficiências, assentando as soluções e representando, por iniciativa própria, ao Provedor; c) sob a presidência do vice-Provedor e servindo de escrivão o segundo-Secretário, instaurar e fazer sindicância administrativa sobre qualquer ocorrência grave, a pedido do Provedor ou do Diretor Clínico, ouvindo indiciados, testemunhas e informantes e encaminhando o inquérito findo com seu relatório final e parecer ao Provedor; d) zelar para que todos os serviços funcionem harmoniosamente, como resultado da capacidade do pessoal, divisão e coordenação do trabalho e completa suficiência de instalação de material. Qualquer deficiência, ou erro, será logo comunicado ao Provedor.

**rato terceiro** - Representação ou parecer da Comissão de Eficiência, o Provedor apresentará à Diretoria Administrativa.

**rato quarto** - Sob pena de responsabilidade da Diretoria, nenhum serviço ou estabelecimento será posto a funcionar sem prévia e conveniente regulamentação pela Comissão de Eficiência.

**rato quinto** - Do Regulamento Geral constarão as normas de admissão, promoção, exoneração, licença, aposentadoria e demissão dos empregados auxiliares, bem como o sistema de punições, suas imposições, recursos e efetivação (o Regulamento Geral observará as normas da CLT e do Conselho Regional de Medicina, quando for o caso).

**rato sexto** - O pessoal será enquadrado para efeito de admissão, remuneração e promoções, em categorias, pela natureza das funções, em classes e padrões, quanto a salários e vantagens, **lo 46º** - Todos os terrenos, edificações, instalações de materiais permanentes, constarão de minucioso registro em "Livro de Tombo", harmônico com a contabilidade.

## CAPÍTULO IX - DO CORPO CLÍNICO

**Artigo 47º** - O Corpo Clínico, que gozará de ampla autonomia no que tange aos serviços que lhe são inerentes, será constituído dos Chefes de Departamentos e Serviços, Assistentes, nomeados pelo Provedor, por proposta do Diretor Clínico à Diretoria Administrativa, suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em reunião da maioria de seus membros, constando de ata minuciosa, lavrada no "Livro de Atas do Corpo Clínico".

**Parágrafo primeiro** - Na reunião em que se elegerem os cinco mesários, o Corpo Clínico elegerá também um Secretário e um substituto deste, com mandato por quatro (4) anos. No mínimo, haverá uma reunião do Corpo Clínico, obrigatória, por mês; as demais serão extraordinárias, convocando-as (extraordinárias) o Diretor Clínico; no seu impedimento, o vice-Diretor Clínico; ou, por motivo declarado, um terço dos seus membros.

**Parágrafo segundo** - Na falta do Diretor Clínico ou de seu substituto, a reunião será presidida por um dos presentes escolhidos pela maioria.

**Parágrafo terceiro** - As reuniões só se realizarão com efetiva notificação de todos os membros, que se encontrem na cidade, dando-se-lhes, quanto possível, conhecimento do assunto a deliberar.

**Artigo 48º** - É faculdade privativa do Corpo Clínico elaborar seu Regimento, no qual serão observadas e respeitadas as seguintes normas: a) rigorosa justiça na admissão, o que deverá constar do Regimento; b) aplicação de penalidades ou concessão de vantagens especiais, mediante criteriosas regras de processo e de recursos; c) residência por um ano nesta cidade, antes da admissão, do médico ao Departamento ou Serviço para eleita admissão no Corpo Clínico.

**Parágrafo primeiro** - Aprovado pelo Corpo Clínico, o Regimento elaborado pelo mesmo, o Diretor Clínico o encaminhará à Comissão de Eficiência, que o entregará dentro de uma semana, com seu parecer por escrito, ao Provedor; este convocará imediatamente a Diretoria Administrativa, que, no prazo de três dias, o examinará e poderá devolvê-lo ao Corpo Clínico com proposta de alterações, em matéria de administração ou para pô-lo em concordância com os Estatutos.

**Parágrafo segundo** - Voltando do Diretor Clínico à Diretoria Administrativa, o Regimento receberá a aprovação tal como esteja elaborada, desde que não contenha discordância com os estatutos.

**Artigo 49º** - O Corpo Clínico, em janeiro, de quatro em quatro anos, elegerá dentre seus membros, cinco mesários, designando dentre estes, um que seja Diretor Clínico e o outro que será o vice-Diretor Clínico.

**Artigo 50º** - Logo ao abrir a Assembléia Ordinária, o Provedor lerá o ofício a ela endereçado pelo

Diretor Clínico, comunicando-lhe os nomes dos cinco mesários eleitos, para que sejam pela Assembleia empossados conjuntamente com os outros dezesseite.

**Artigo 51º** - Fica facultado ao Membro do Corpo Clínico, eleito membro da Diretoria Administrativa, dispensar-se de seus serviços médicos nos hospitais ou estabelecimentos da Irmandade, sem prejuízo do cargo, enquanto estiver no exercício da função administrativa. Se for o chefe de Departamento ou de Serviços, ficará em seu lugar, até que volte a ocupá-lo, um seu assistente, nos termos do Regulamento do Corpo Clínico.

## CAPÍTULO X - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 52º** - A receita da Irmandade consistirá em: a) o fruto dos bens de renda; b) renda dos serviços remunerados; c) subvenções e favores dos poderes públicos; d) doações e legados.

**Artigo 53º** - Nas despesas figurarão: a) os gastos decorrentes da manutenção dos serviços; b) a verba invertida em bens de renda; c) a verba para reservas; d) as verbas destinadas às obras novas e melhoramentos.

**Parágrafo primeiro** - Consignar-se-á verba para conservação e reconstrução de imóveis e substituição de material permanente.

**Parágrafo segundo** - Se houver "superavit", uma parte será obrigatoriamente destinada à aplicação em bens de renda.

**Artigo 54º** - O patrimônio da Irmandade será constituído por todos os bens imóveis e móveis, figurantes do ativo, mas a sua expressão líquida no balancete será representada pelo ativo, deduzido o passivo real.

**Artigo 55º** - O exercício financeiro coincide com o ano civil e se encerrará com o inventário de todos os bens e efeitos pertencentes à Irmandade e os alheios em seu poder, com o inventário se fará o balanço, o qual se inscreverá no "Livro Diário".

**Parágrafo único** - O balanço conterá todas as contas do Ativo e do Passivo e será acompanhado de demonstração sintética de todas as contas do "Livro da Receita e da Despesa".

**Artigo 56º** - A Diretoria elaborará, por proposta do Provedor, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano de sua gestão, o orçamento da receita e despesa do exercício, com base em dados seguros, entre os quais a arrecadação e dispêndio efetivos dos anos anteriores.

**Parágrafo primeiro** - As verbas da receita orçada e da despesa prevista serão escrituradas em livro próprio, fazendo-se mensalmente a contra-partida pelos totais de fatos realizados ou dispêndios em cada conta.

**Parágrafo segundo** - Uma demonstração do saldo das contas do livro do orçamento acompanhará a demonstração mensal das contas do livro de Receita e Despesa, apresentada à Diretoria.

**Artigo 57º** - Os investimentos em bens de renda far-se-ão adquirindo bens imóveis e títulos da Fazenda Pública, ou em depósito a longo prazo em Caixas Econômicas ou em bancos, garantido pelo Governo; é lícito o mútuo ativo com a garantia hipotecária.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Artigo 58º** - Serão no Salão Nobre da Santa Casa as sessões da Assembleia da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Corpo Clínico e do Conselho Fiscal; na Convocação da Assembleia substancial a indicação do local das sessões.

**Artigo 59º** - Será permitido o culto ecumênico e a Irmandade poderá manter um capelaço, que de ser remunerado.

**Artigo 60º** - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Irmandade.

**Artigo 61º** - A Irmandade não poderá fazer nenhum contrato oneroso com membros da Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Só lhe será permitido o contrato pré-mencionado, quando for de natureza trabalhista.

**Artigo 62º** - As obras ou aquisições de custo não serão efetuadas sem licitações, mas a Diretoria facultado recusar as propostas, se verificar que por administração direta, as vantagens serão maiores que as da melhor proposta.

**Artigo 63º** - No caso de extinção ou de dissolução da Irmandade, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, sociedades de finalidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, sediada no Estado de São Paulo e nele exercerem predominantemente suas atividades.

**Parágrafo único** - Caberá a Assembleia determinar qual entidade ou sociedade será destinada ao patrimônio, segundo o disposto neste artigo.

**Artigo 64º** - A interpretação destes Estatutos e do Regulamento Geral cabe à Diretoria Administrativa.

**Parágrafo primeiro** - A interpretação do Regulamento do Corpo Clínico competirá ao próprio Corpo Clínico.

**Parágrafo segundo** - o texto duvidoso e a interpretação ou suprimento adotado constarão de ata serão assentados no Livro, que ora fica instituído com denominação de "Livro de Registros das Interpretações dos Estatutos", da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, para que na primeira reformulação destes Estatutos sejam modificados, interpretados ou suprimidos obedecendo às regras hermenêuticas da ressignação.

**Artigo 65º** - Ficam revogados os Estatutos em vigor, até a presente data, bem como quaisquer outras disposições, normas, regulamentos, regimentos, interpretações ou averbações que contrariem os presentes estatutos.

Declaro que o presente é cópia fiel dos Estatutos da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo do Rio Preto, datilografado em 26 de outubro de 1.996 e confere com o original.

São José do Rio Preto, 26 de Outubro de 1.996.



ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

**Gumerclindo de Seta**

OFICIAL

**Eliana Barbosa Prette**

OFICIAL MAIOR

**GUMERCINDO DE SETA**, Oficial do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

### CERTIFICA

em virtude de pedido verbal de parte interessada que, revendo no arquivo do cartório a non cargo, os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas, de 1945 no Livro A.1, às fls.085/86, sob o número de ordem 89 (oitenta e nove), em data de 26 de Dezembro de 1.945, consta o registro dos Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com sede e foro nesta cidade, para aquisição de sua personalidade jurídica, e última alteração, protocolada e registrada em microfilme sob no 4.463, em data de 30 de Dezembro de 1.996. Referido microfilme sob no 4.463, do Rio Preto, 03 de Janeiro de 1.997. Em 1.º de Janeiro de 1.997, Escrevente subscrito do Cartório de Registro Privativo de Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição, que a observo e assino. -

*[Assinatura]*  
Luís Carlos Roguelira - Escrev. Autoriz.  
Cart. Reg. Priv. Res. Jurid. 1ª Circunscriç.

Cartório de Registro Privativo  
de Títulos e Documentos  
Rua Carlos Magalhães  
Escrevente Autorizado  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Emol. do Estado e Taxa Ap. Serv. Justic.  
pago por vauha (Inst. G. R. n.º 20/67 de  
22-8-67 e Res. S. F. n.º 4/71 de 22-4-70)